PREFEITURA DE Jucati
GOVERNO SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

LEI N° 334/2023

Ementa: Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Jucati, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão plenária nos dias 02 e 16 de agosto do corrente ano, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Jucati ao limite do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2°. Em 1º de julho de 2023, o valor do vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal é estabelecido em R$ 4,420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, o que corresponde ao aumento de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), conforme PORTARIA N° 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

§ 1º O reajuste do vencimento previsto no caput, é aplicada aos profissionais do magistério efetivos, da rede municipal de ensino, que tenham vencimentos inferiores ao valor do piso nacional publicado para este exercício de 2023, cujo pagamento deverá ser efetuado em valor proporcional a jornada exercida pelo(a) professor(a), a partir de janeiro de 2023 observando-se a data limite estabelecida nesta Lei e que estejam em funções previstas no Art.4º desta Lei.

§ 2º-O reajuste do vencimento contido no caput do art.2º e 3º desta Lei se aplicam aos inativos e pensionistas que possuam direito a paridade.

Art. 3°. Em 1º de julho de 2023, o valor do vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal será de R$ 3.315,41 (três mil e trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), para uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230918095920.pdf
assinado por: idUser 248

Art.4°- Em 1º de julho de 2023, o valor do vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal será de R$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), para uma carga horária de 100 (cem) horas mensais.

Art. 5° - Por profissionais do magistério público da educação básica municipal, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 6º Esta Lei possui efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023, em relação ao caput dos artigos 2º e 3º e 4º desta Lei.

Art.7 Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do prefeito, Jucati, em 17 de Agosto de 2023.

José Ednaldo Peixoto de Lima

Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230918095920.pdf
assinado por: idUser 248